

PARECER Nº 008/2022 – CONTROLE INTERNO
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 043/2022
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NOS CURSOS DOS SEGMENTOS DA BELEZA, MODA, PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, GESTÃO E COMÉRCIO
DESTINO: GABINETE

I. RELATÓRIO

1. Versa o presente processo acerca da análise da possibilidade de Contratação de empresa especializada em capacitação profissional nos cursos dos segmentos da beleza, moda, produção de alimentos, tecnologia da informação, gestão e comércio.
2. O processo em epígrafe foi instruído com os seguintes documentos:
 - ✓ Memorando nº 051/2021-GAB/FVOS, solicitando autorização para abertura de processo para contratação do objeto;
 - ✓ Memorando nº 04/2021 - SCAP/FVOS/PMB, do setor de capacitação deste Fundo Municipal, solicitação a contratação de empresa para realizar capacitação profissional em diversas áreas;
 - ✓ Termo de Referência, com a indicação de cada curso solicitado;
 - ✓ Dotação orçamentária, indicada pelo setor administrativo/financeiro, apontando a rubrica orçamentária disponível para cobrir a despesa;
 - ✓ Despacho da Coordenação Geral, autorizando abertura de processo para contratação do referido objeto;
 - ✓ Propostas comerciais dos cursos solicitados;
 - ✓ Análise de compatibilidade de preço de mercado;
 - ✓ Justificativa nº 042/2021;
 - ✓ Certidões, comprovando a regularidade fiscal e jurídica do SENAC;
 - ✓ Decreto nº 92.515/2018, de 11 de dezembro de 2018, DOM nº 13.651, reconhecendo imunidade tributária ao SENAC, por se tratar de Instituição de Educação e de Assistência Social, sem fins lucrativos.
 - ✓ Parecer Jurídico nº 05/2022, opinando pela possibilidade legal de contratação do SENAC, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021;
 - ✓ Minuta Contratual

3. É o Relatório.

II. CONTROLE INTERNO

4. A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 8.496/06, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, “exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal”.

5. Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este C.I. está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetido este Fundo a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

6. Assim, ressalta-se que a análise se infere apenas a despesa objeto do presente pleito, pelo que segue manifestação do Controle Interno.

II. DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

7. Em entendimento à determinação contida no §1º, do artigo 11, da Resolução nº 11.535/TCM de 1º de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de Direito, junto aos Tribunais de Conta dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente o Processo nº 043/2021/FVOS. Com base nas regras insculpidas pela Lei 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara, ainda, que o Processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

8. Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo supramencionado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas para atender as devidas

necessidades deste Fundo e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legalmente admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

9. É o Parecer que submeto à apreciação superior.

Atenciosamente,

Belém-PA, 06 de maio de 2022.



MANOEL A. F. PEREIRA
CONTROLE INTERNO – FVOS